



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 010/2020  
**Decisão** : 076/2020-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200.070.203/2017  
**Interessado** : Dayvson Lima da Silva

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto à atribuição do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Dayvson Lima da Silva, para elaboração de laudo sobre níveis de ruído.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 1º de julho de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de consulta de atribuições do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica Dayvson Lima da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.070.203/2017; considerando que o requerente questiona suas atribuições para elaboração de laudo sobre níveis de ruído; considerando o disposto no art. 4º, da Resolução nº 359/91, do Confea: “Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho, são as seguintes: ... 2 – Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; ... 4 – Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos.”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que após análise da legislação em vigor, concluiu que o requerente não possui atribuições para elaboração de laudos sobre nível de ruído, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro Rômulo Fernando Teixeira Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2020

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador em Exercício da CEEST**